

Aviso de Contratação 18/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
18/2024	930651-CAMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO	JOSEMAR FONSECA	06/12/2024 16:58 (v 1.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		038/2024

1. Objeto da Contratação Direta

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 018/2024

(Processo Administrativo n.º 038/2024 - Dispensa Eletrônica n.º 90019/2024)

Torna-se público que a Câmara Municipal de Pouso Alto, por meio de seu Presidente, o vereador Wilson Arantes de Oliveira, realizará Dispensa Eletrônica, para contratação direta com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: quinta-feira, dia 12 de dezembro de 2024.

Horário da Fase de Lances: 08h às 14h.

Link: www.comprasnet.gov.br

Critério de Julgamento: menor preço.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa de contratação de empresa especializada para fornecimento de link de acesso a internet compartilhada conectividade de comunicação de dados, de natureza continuada, de link de 900 (novecentos) Mbps, incluindo serviço de instalação e ativação do acesso.

1.2. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. Registro de preços

2. REGISTRO DE PREÇOS

O Registro de Preços não se aplica à essa contratação direta por dispensa eletrônica.

3. Participação na dispensa eletrônica

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. A participação de microempresas e empresas de pequeno porte terá tratamento diferenciado, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que

desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- c. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. Ingresso na Dispensa Eletrônica

4.. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais,

equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

4.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5. Fase de lances

5. FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,50 (cinquenta centavos).

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5.. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6.. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. Julgamento e aceitação das propostas

6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame,

conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. O certificado de cadastro da empresa no SICAF;

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.6.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. contiver vícios insanáveis;

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. Habilitação

7. HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

7.2. Constatado o enquadramento como ME ou EPP, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.2.3. Com base no artigo 69, § 1º, da Lei Nacional nº 14.133/2021, quanto à qualificação econômico-financeira, poderá ser apresentada declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital referentes aos dois últimos exercícios sociais.

7.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7.11. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº14.133, de 2021.

7.12. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

7.13. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

7.13.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

7.13.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de até 15 (quinze) minutos.

7.13.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

7.13.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

7.14. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

7.15. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.16. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.17. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.18. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.19. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.20. Os pedidos de esclarecimentos, as razões de recursos e as contrarrazões ou pedidos de reconsideração somente serão analisados se forem protocolizados dentro do prazo, EXCLUSIVAMENTE pelo sistema eletrônico, pois não serão conhecidos quando recebidos por outro meio de comunicação ou protocolização

8. Ata de registro de preços

O Registro de Preços não se aplica à essa contratação direta por dispensa eletrônica.

9. Formação do cadastro de reserva

Não haverá formação de cadastro de reserva nessa contratação direta por dispensa eletrônica.

10. Contratação

10. CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitida a Nota de Empenho.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de *03 (três) dias úteis*, contados a partir da data de sua convocação, para o aceite da Nota de Empenho, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência, assim como o prazo para instalação e início da prestação do serviço, depois da emissão da contratação, ou seja, da emissão do empenho e conseqüente Autorização de Fornecimento (AF).

10.4. No ato de aceite da Nota de Empenho será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11. Infrações e sanções administrativas

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;
- c. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

11.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.11. as peculiaridades do caso concreto;

11.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

12. Das disposições gerais

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

12.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.2. As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1 ANEXO I – Termo de Referência

Pouso Alto, 06 de dezembro de 2024.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOSEMAR FONSECA

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 06/12/2024 às 16:57:57.

WILSON ARANTES DE OLIVEIRA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 06/12/2024 às 16:58:37.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - TR930651_000017_2024 (1) apos publicacao.pdf (167.95 KB)

Termo de Referência 17/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
17/2024	930651-CAMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO	GABRIELA SCHUELER DA ENCARNACAO	06/12/2024 16:54 (v 1.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Serviços de TIC		038/2024

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada para fornecimento mensal de link de acesso a internet compartilhado, com a velocidade de 900 Mbps que atenda todas as características descritas neste termo de referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para fornecimento mensal de link de acesso a internet compartilhada conectividade de comunicação de dados, de natureza continuada, de link de 900 (novecentos) Mbps, incluindo serviço de instalação e ativação do acesso.	26484	Unid	12	226,63	2.492,93

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.4. O objeto da contratação tem a característica de serviço comum de comunicação de dados modalidade de internet banda larga.

1.3. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua 24/7, com qualidade e mitigando qualquer possibilidade de risco de interrupção, durante todo o período contratado.

1.7 Velocidades e local de entrega

Id.	Objeto	Quantidade	Velocidade
1	Link Principal	1	900 Mbps

Local de entrega: Rua Monsenhor Joaquim Marciano Oliveira, nº 67 - Centro, Pouso Alto / MG, 37.468-000.

Câmara Municipal de Pouso Alto.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O contrato vigente com o fornecedor de internet e telecomunicações passou por uma atualização de serviços, resultando no encerramento da oferta de acesso à internet, um serviço essencial para o funcionamento administrativo e legislativo da Câmara. Essa mudança impacta diretamente a execução das atividades cotidianas, que dependem fortemente de uma conexão de internet estável e de alta qualidade. A ausência desse serviço inviabiliza a comunicação interna e externa, o acesso ao sistema de gestão pública, a transparência das informações disponibilizadas ao público e a realização de sessões legislativas online, sempre que necessário.

2.2. Diante desse cenário, é imprescindível a contratação de um novo fornecedor que possa atender às necessidades da Câmara Municipal de Pouso Alto, garantindo o restabelecimento imediato do serviço de internet. O novo fornecedor deverá oferecer uma conexão estável, com alta velocidade e suporte técnico adequado para assegurar a continuidade dos serviços e o bom funcionamento da instituição, sempre com foco na eficiência e no cumprimento das obrigações legislativas e administrativas.

2.3. Essa medida visa não apenas restabelecer o serviço, mas também garantir que a Câmara Municipal continue operando com a excelência e a transparência que a população espera, sem interrupções ou prejuízos às suas atividades.

2.4. Sendo assim, esta justificativa se faz necessária para a formalização do processo de contratação de um novo fornecedor, com base nas diretrizes de eficiência e qualidade exigidas para os serviços prestados à administração pública.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de conectividade de comunicação de dados e a aquisição de serviço continuados de acesso à internet banda larga, com velocidade mínima de 900 (novecentos) Mbps para download e mínimo de 10% (dez por cento) do download para upload, link compartilhado, com capacidade de tráfego ilimitado, com disponibilidade ininterrupta do link, suporte técnico por 24 horas / 7 dias da semana, para a Câmara Municipal de Pouso Alto, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

4. Requisitos da contratação

4.1. Requisitos de Negócio

4.1.1. O serviço deve prover conectividade de acesso a internet com velocidade, estabilidade e segurança que as atividades operacionais e administrativas necessitam.

4.1.2. Deve-se assegurar que a solução de acesso a internet contratada garanta um nível mínimo de qualidade pré-estabelecido.

4.1.3. Não haja dependência de tecnologias proprietárias ou de determinados fabricantes e equipamentos.

4.1.4. A solução proposta seja comum de mercado e apta a ser fornecida por diferentes prestadores de serviço do ramo.

4.1.5. A solução deve prover mecanismos que assegurem a segurança das comunicações realizadas, no tocante à disponibilidade, integridade e confidencialidade.

4.1.6. O serviço não poderá ter franquia para limite de utilização, que cause a interrupção ou diminuição de largura de banda caso seja extrapolada a franquia.

4.2. Requisitos Legais

4.2.1 A presente contratação deve observar as seguintes leis e normas:

I - Lei Nacional nº 14.133, de 1 de abril de 2021, que Institui Normas para Licitações e Contratos da Administração Pública;

II - Lei Nacional nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, que Dispõe sobre a Capacitação e Competitividade do Setor de Informática e Automação;

III - Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, que Regulamenta a Contratação de Bens e Serviços de Informática e Automação pela Administração Pública Federal e faz exigência contratual de comprovação da origem dos bens importados oferecidos pelos licitantes e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa;

IV - Instrução Normativa SLTI/MP nº 94, 23 de dezembro de 2022, que Dispõe sobre o Processo de Contratação de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal;

V - Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, 19 de janeiro de 2010, que Dispõe sobre os Critérios de Sustentabilidade Ambiental na Aquisição de Bens, Contratação de Serviços ou Obras pela Administração Pública Federal;

VI - Lei Nacional nº 13.709/2018, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a proteção de dados.

4.3. Requisitos de Manutenção

4.3.1 O prazo para atendimento dos chamados técnicos durante a vigência do contrato deve ser de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do registro do chamado na Central de Atendimento do fornecedor. As manutenções preventivas deverão ser comunicadas pela CONTRATADA e autorizadas pela CONTRATANTE. Quaisquer equipamentos, peças ou outros materiais, fornecidos pela contratada para a execução do serviço, que apresentem defeitos de fabricação, instalação ou desgaste normal pelo uso, devem ser substituídos por originais iguais ou superiores sem ônus para a Câmara Municipal de Pouso Alto.

4.4. Requisitos Temporais

4.4.1 A ativação dos links deverá ocorrer no prazo de até 72 (setenta e duas) horas a partir da efetiva contratação da empresa prestadora do serviço.

4.5. Requisitos de Segurança e Privacidade

4.5.1 Somente os funcionários ou prepostos indicados e de responsabilidade da Contratada poderão executar os serviços solicitados nas Ordens de Serviço.

4.5.2 A empresa deverá seguir as normas, padrões e regulamentos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei Nacional nº 13.709/2018.

4.5.3 A Contratada deverá apoiar, com informações tempestivas, a Câmara Municipal de Pouso Alto quanto a incidentes relacionados ao objeto do contrato, assim como, prevenir e avaliar os possíveis riscos associados aos recursos computacionais;

4.5.4 A Contratada se responsabilizará integralmente, inclusive judicialmente, pelos serviços executados por seus funcionários.

4.6. Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

4.6.1 Quanto a critérios sociais, todos os profissionais da Contratada que desempenharão as atividades na área de operação deverão cumprir os seguintes requisitos:

I - Os profissionais da Contratada deverão respeitar todos os servidores, funcionários e colaboradores, em qualquer posição hierárquica, preservando a comunicação e o relacionamento interpessoal construtivo; e

II - Não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício ou de responsabilidade por parte da Contratante com relação aos profissionais que a Contratada empregar para a execução dos serviços contratados.

4.7. Requisitos de Arquitetura Tecnológica

4.7.1 A Contratada deverá fornecer os equipamentos necessários, especificações técnicas e condições exigidas nesta proposta, cujo custo deverá estar incluso no valor mensal a ser pago pela Contratante;

4.7.2 O fornecimento, manutenção e reposição dos equipamentos e infraestrutura necessária, como cabos, conectores, adaptadores serão de responsabilidade da Contratada, atendendo os índices de disponibilidade e desempenho especificados neste instrumento;

4.7.3 Os serviços de comunicação deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana. A Contratada manterá, durante o período citado, um serviço de atendimento, para registro, acompanhamento, resolução de problemas e esclarecimento de dúvidas.

4.8. Requisitos de Projeto e de Implementação

4.8.1 Não se aplica, pois o objeto não se trata de desenvolvimento de software.

4.9. Requisitos de Implantação

4.9.1 A instalação será realizada por técnicos da empresa contratada com acompanhamento das atividades pelo fiscal de contratos definido neste documento.

4.10. Requisitos de Garantia e Manutenção

4.10.1 A Contratada deverá realizar todas as manutenções necessárias para o correto funcionamento da Solução;

4.10.2 O termo "Manutenção", quando não especificado, diz respeito a todas as manutenções: preventivas e corretivas;

4.10.3 A Contratada será responsável pela substituição, troca ou reposição de qualquer equipamento que faça parte direta da solução;

4.10.4 Todos os chamados deverão ser gerenciados e atendidos pela central de atendimento da Contratada através de número telefônico, em língua portuguesa, fornecendo neste momento o número de abertura do chamado;

4.10.5 Os chamados telefônicos devem ser atendidos por uma equipe especializada, em língua portuguesa, em horário comercial de segunda a sexta-feira, com diagnóstico remoto;

4.10.6 Durante todo o período de execução dos serviços, a Contratada é obrigada a manter, em base histórica, os dados sobre a execução de serviços em garantia.

4.10.7 Em casos de manutenção preventiva, onde a operadora é a interessada, quando houver interrupção de fornecimento dos serviços da contratada para com a Câmara Municipal de Pouso Alto, a operadora deverá comunicar no mínimo 6 (seis) horas de antecedência, a Secretaria Executiva da Câmara Municipal de Pouso Alto, através dos e-mails institucionais: contabilidade@pousoalto.mg.leg.br e secretaria@pousoalto.mg.leg.br, ou através do whatsapp (35) 33641446.

4.10.7.1 O aviso de interrupção de serviços da operadora deverá conter os seguintes itens

I - Motivo do desligamento.

II - Ações a serem executadas.

III - Tempo previsto para a execução.

4.11. Requisitos de Experiência Profissional

4.11.1 A prestação do serviço de garantia deverá ser realizada por profissional qualificado por empresa autorizada para prestação de serviços de garantia nos equipamentos de redes necessários para o funcionamento do link de Internet.

4.12. Requisitos de Formação da Equipe

4.12.1 Não se aplica, visto que a contratada se responsabilizará integralmente pelo treinamento e qualificação da equipe e pelos serviços executados por seus funcionários.

4.13. Requisitos de Metodologia de Trabalho

4.13.1 A metodologia de trabalho descreve a maneira como serão repassadas as Ordens de Serviço ou de Fornecimento de Bens à CONTRATADA, detalhando seu procedimento. Nesta contratação deve-se considerar as seguintes formas:

4.13.2 A forma de prestação do serviço de garantia.

I - O prazo para atendimento dos chamados técnicos durante a vigência do contrato **deve ser de até 72 (setenta e duas) horas**, contados a partir do acionamento do chamado, levando-se em consideração o horário comercial, excluindo-se sábados, domingos e feriados.

II - O prazo máximo para solução de problemas ou substituição de equipamentos admite-se a possibilidade de até 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do acionamento do chamado. Constatando-se que a utilização do equipamento se tornou inviável, a CONTRATADA deverá substituí-lo por outro, com características e capacidades iguais ou superiores ao substituído.

4.14. Subcontratação:

4.14.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.15. Garantia da contratação

4.15.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões:

4.15.1.1. Baixo valor;

4.15.1.2. Baixo Risco.

4.16. Vistoria

4.16.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.17. Deveres e responsabilidades da CONTRATANTE

4.17.1 A Contratante obriga-se a:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

II - Nomear o Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, conforme Lei 14.133/21 e o disposto no art. 29 da IN 94/2022 SGD/ME;

III - Encaminhar formalmente a demanda ao preposto, por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência, observando-se o disposto nos arts. 18 e 32 da IN 94/2022 SGD/ME;

IV - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

V - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários para execução do objeto;

VI - Permitir acesso dos profissionais da empresa contratada às suas dependências, para a execução dos serviços;

VII - Disponibilizar local adequado e os meios materiais necessários para a execução dos serviços nas dependências da Contratante, quando for o caso;

VIII - Analisar e manifestar-se quanto à proposição, pela Contratada, do uso de ferramentas diferentes das padronizadas, destinadas a garantir melhor desempenho na prestação dos serviços contratados, desde que seja possível compatibilizá-las às ferramentas padronizadas sem perda de informações necessárias à gestão do contrato;

IX - Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento realizado em desacordo com o Termo de Referência ou da Documentação de Requisitos;

X - Comunicar à Contratada, por escrito, todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao fornecimento da solução de tecnologia da informação, especialmente sobre defeitos, imperfeições, falhas ou não conformidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

XI - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

XII - Atestar as notas fiscais/faturas relativas à entrega do objeto e o seu aceite;

XIII - Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais trabalhistas da Contratada conforme determina a lei, antes de efetuar o pagamento devido;

XIV - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Contrato;

XV - Proceder às advertências, glosas, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

XVI - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

XVII - Realizar diligências com a Contratada, quando necessário, para verificar o atendimento dos requisitos da contratação, bem como o cumprimento das normas pertinentes;

XVIII - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com anexo XI da SEGES/MP nº 05, de 2017;

XIX - É de responsabilidade da Contratante a definição do cronograma de execução dos serviços.

4.18. Deveres e responsabilidades da CONTRATADA

4.18.1 A Contratada obriga-se a:

I - Manter os dados de contato atualizados, sempre informando de qualquer alteração; e

II - Indicar meio para abertura de chamados.

4.18.2 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, bem como os procedimentos constantes da IN 94/2022 SGD/ME. A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto à execução dos serviços;

- 4.18.3 Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela Contratante;
- 4.18.4 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamento dos profissionais da Contratada;
- 4.18.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, em conformidade com art. 92, inciso XVI, da Lei 14.133/2021, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis;
- 4.18.6 Atender prontamente as orientações e exigências do Fiscal do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 4.18.7 Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 4.18.8 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 4.18.9 Atender às solicitações da Contratante, de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controle administrativo e cronogramas físicos que venham a ser estabelecidos, ou quaisquer outras solicitações inerentes ao objeto do Termo de Referência;
- 4.18.10 Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitadas pela fiscalização do contrato acerca da execução do objeto, imediatamente, salvo as de caráter técnico, as quais a Contratada tem o prazo de até 8 (oito) horas úteis, a contar do encaminhamento formal do pedido;
- 4.18.11 A Contratada deverá manter sigilo em relação aos dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como se submeter às orientações e normas internas de segurança da informação vigentes, devendo orientar seus empregados e prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
- 4.18.12 A interrupção na execução dos serviços não interrompe a contagem dos prazos de execução contratual ou previsto no cronograma, salvo por motivo formalmente justificado e aceito pela Contratante;
- 4.18.13 A execução dos serviços pela Contratada deverá estar de acordo com as normas de segurança/acesso existentes na Contratante;
- 4.18.14. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação, cujo representante da Contratante terá poderes para sustar a execução, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 4.18.15 Manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação;
- 4.18.16 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 4.18.17 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, em relação ao serviço prestado à Contratante cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 4.18.18 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 4.18.19 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.18.20 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

4.18.21 O não atendimento do disposto nas cláusulas dessa Seção ensejará a rescisão unilateral do contrato por parte da Administração.

5. Modelo de execução do objeto

5. Execução do contrato

5.1. A execução do contrato será baseada em modelo no qual a CONTRATANTE é responsável pela gestão do contrato e acompanhamento dos resultados esperados e dos níveis de qualidade exigidos frente aos serviços entregues, e a CONTRATADA é responsável pela execução dos serviços e gestão dos recursos humanos e físicos e tecnológicos necessários a plena execução do contrato.

5.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2.1. A contratada deverá, dentro do prazo estabelecido neste termo, concluir a instalação dos serviços contratados e entregá-los em pleno funcionamento.

5.2.2. Deverá a contratada cumprir plenamente as exigências normativas da ANATEL no fornecimento do serviço contratado.

5.2.3. O serviço só poderá ser cobrado pela contratada a partir da efetiva execução do objeto do contrato.

5.2.4. Todas as visitas técnicas, reparos e troca de equipamentos pertencentes ao objeto desse contrato são de responsabilidade da Contratada, não gerando cobrança adicional à Contratante.

5.2.5. As falhas na prestação dos serviços serão anotadas e de acordo com o Instrumento de Medição de Resultados – IMR (Anexo I), resultarão em glosa no pagamento em que a contratada fazer jus.

5.3. Correção de Problemas

5.3.1 A contratada deve disponibilizar canal para abertura de chamado.

5.3.2 A contratada deve manter controle dos chamados abertos.

5.3.3 Os chamados somente serão considerados fechados após a realização de testes pelo fiscal do contrato.

5.3.3.1 Se um novo chamado for aberto para o mesmo problema, com menos de 8h (oito horas) de diferença, o novo chamado será considerado continuação do chamado anterior.

5.4. Quantidade mínima de bens ou serviços para comparação e controle

A contratação ocorrerá de forma integral.

5.5. Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

6.5. Garantia do serviço executado

Chamados abertos tem garantia de 8h (oito horas) .

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.1. A execução desta contratação terá o prazo de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, a empresa prestadora de serviço de suporte de informática da Câmara Municipal de Pouso Alto, e pelo Gestor do Contrato o servidor efetivo Carlos Henrique Silva Ribeiro.

6.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.6.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.6.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.6.3. O fiscal do contrato informará a autoridade competente, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente a autoridade competente. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.6.5. O fiscal do contrato comunicará a autoridade competente, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Gestão do Contrato

6.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.8. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.10. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.11. Para todos os serviços relacionados à sustentação da solução deve-se considerar:

6.11.1. Como disponibilidade ou operação normal um funcionamento de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano;

6.11.2. A contratada deverá manter um telefone, em horário comercial de segunda a sexta-feira, para a solicitação de serviços e ou reparos.

6.11.3. A contratada deverá manter um endereço de e-mail e número para comunicação por aplicativo de mensagem eletrônica para a solicitação de serviços ou reparos.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1. não produzir os resultados acordados;

7.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. Do recebimento

7.2.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.2. Enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade e tesouraria para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

7.2.3. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

Liquidação

7.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.4. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.10. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.11. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.12. O pagamento será realizado por transferência bancária para conta de titularidade do CNPJ da contratada, por meio de banco bancário ou via chave PIX da contratada.

7.13. Será considerada data do pagamento o dia em que o débito da transação for efetivado na conta bancária de titularidade da contratante.

7.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.14.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.16. Não é permitida a antecipação de pagamento

Sanções administrativas:

7.17. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.18. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência escrita, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- d) Multa;

7.19. O atraso ou recusa injustificada na prestação dos serviços licitados após o prazo estabelecido no Contrato sujeitará o Fornecedor/Contratado à multa, na forma a seguir exposta:

- a) 2% (dois por cento) por dia de atraso/recusa, até o 15º (décimo quinto) dia, a partir da comunicação realizada pela Contratante, nos termos da alínea “n” da cláusula segunda deste contrato, calculado sobre o valor da mensalidade a ser paga;
- b) 4% (quatro por cento) por dia de atraso/recusa, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, a partir da comunicação realizada pela Contratante, nos termos da alínea “n” da cláusula segunda deste contrato, calculado sobre o valor da mensalidade a ser paga;

7.20. O atraso/recusa injustificada no fornecimento dos serviços não executados após o 30º (trigésimo) dia caracterizará a inexecução total do Contrato, o que poderá resultar em rescisão contratual por ato unilateral da Câmara Municipal de Pouso Alto e aplicação das devidas penalidades.

7.21. Quando da aplicação de quaisquer das sanções cabíveis, serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa no prazo legal.

7.22. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada automaticamente dos pagamentos

futuros eventualmente devidos pela Câmara Municipal de Pouso Alto ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.23. Sendo inviável o desconto nos moldes do item anterior, a multa poderá ser recolhida aos cofres públicos da Câmara Municipal de Pouso Alto, via Tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de envio de notificação pela Câmara Municipal de Pouso Alto.

7.24. As sanções previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis previstas na Lei Nacional nº 14.133/21, inclusive a responsabilização do proponente adjudicatário por eventuais perdas e danos causados à Câmara Municipal de Pouso Alto.

7.25. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

7.26. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

7.26.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

7.26.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.26.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.27. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.28. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para o Contratante;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.29. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.30. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

7.31. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

7.32. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Contratação Direta, na modalidade Dispensa de Licitação, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

Qualificação Econômico-Financeira

8.2.9. Serão solicitados os itens pertinentes no art. 69, I, II e § 1º da Lei nº14.133/2021.

8.2.10. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.2.11. Com base no artigo 69, § 1º, da Lei Nacional nº 14.133/2021, poderá ser apresentada declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital referentes aos dois últimos exercícios sociais.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.719,56

9. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período é de **R\$ 2.719,56 (dois mil, setecentos e dezenove reais e cinquenta e seis centavos), ou seja, R\$ 226,63 (duzentos e vinte e seis reais e sessenta e três centavos) por mês**, conforme média dos valores de custos unitários mensais calculado na Pesquisa de Preço realizada pelo Portal de Compras do GOV e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), apresentado no ETP anexado neste documento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Conectividade de comunicação de dados, de natureza continuada de link de 900 (novecentos) Mbps, incluindo serviço de instalação e ativação do acesso.	26484	900 Mbps	12	226,63	2.719,56

9.2 A metodologia e os documentos relativos a pesquisa de preço encontra-se em anexo neste documento.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal referente ao exercício de 2024, e no Orçamento da Câmara Municipal referente ao exercício de 2025, de acordo com Lei Ordinária nº 766, de 03 de dezembro de 2024, que "Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município de Pouso Alto para o Exercício de 2025 e dá outras providências.":

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação em ambos exercícios

Entidade: 01 – Câmara Municipal de Pouso Alto

Unidade: 01 – Gabinete e Secretaria da Câmara

Subunidade: 00 – Gabinete e Secretaria da Câmara

Função: 01 – Legislativa

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 002 – Manutenção das Atividades Operacionais

Proj. /Ativ.: 2.0002 – Manutenção do Gabinete e Secretaria da Câmara

Categoria: 03 – Despesas Correntes

Natureza da Despesa: 3.3 – Outras Despesas Correntes

Modalidade: 3.3.90 – Aplicações Diretas

Elemento: 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

Subelemento: 3.3.90.40.06 – Comunicação de Dados

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

GABRIELA SCHUELER DA ENCARNACAO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 06/12/2024 às 16:40:27.

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Detalhado

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
35/2024	930651	Rascunho	CARLOS HENRIQUE SILVA RIBEIRO

Título: Fornecimento de link de acesso a internet via Fibra Óptica para Câmara Municipal

Observações:

Total de itens cotados: 1 **Valor total da pesquisa de preços:** R\$ 203.967,0000

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade	
26484 - Acesso a internet via cabo	MEGA BITS/SEGUNDO	900	
Consolidação dos preços cotados			
Menor Preço	<input checked="" type="radio"/> Média	Mediana	Coeficiente de Variação: 31,4990%
R\$ 129,8900	R\$ 226,6300	R\$ 250,0000	Desvio Padrão: 71,3861
			Maior Preço: R\$ 300,0000
Método de cálculo adotado: Média			

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	MINISTERIO DA AGRICULTURA E PECUARIA - MAPA - Compras.gov.br	12	MEGA BITS/SEGUNDO	R\$ 129,8900	01/10/2024	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
13005606901082024	01/10/2024	2	Objeto: Serviços de Internet para as UTRAS de Barbacena e Uberlândia /MG.

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	130056	SISPP	Dispensa

Fornecedor
NOAH TELECOMUNICACOES LTDA

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Descrição Detalhada

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acesso à internet banda larga (não se trata de Link Dedicado); preferencialmente fibra óptica; com velocidade mínima de 700 MBps; com conexão 24 (vinte e quatro) horas por dia 7 (sete) dias por semana, contínua e ininterrupta a qualquer tempo; sem limite de tráfego mensal, conexões e sessões simultâneas; sem qualquer tipo de filtro, bloqueio, limitação ou traffic shaping; sem inclusão de provedor de conteúdo; isento de quaisquer taxas de instalação e ou manutenção; serviço de assistência gratuito incluso, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
2	I	SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC AR/PA - Compras.gov.br	12	MEGA BITS/SEGUNDO	R\$ 250,0000	19/09/2024	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
92665405900382024	19/09/2024	24	Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Link de Internet Dedicado /Corporativo para o Regional/PA.

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	926654	SISPP	Pregão

Fornecedor
DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	Acesse o Edital	Acesse a compra

Descrição Detalhada

Acesso a internet via cabo

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
3	I	SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC AR/PA - Compras.gov.br	12	MEGA BITS/SEGUNDO	R\$ 300,0000	19/09/2024	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
92665405900382024	19/09/2024	6	Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Link de Internet Dedicado /Corporativo para o Regional/PA.

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	926654	SISPP	Pregão

Fornecedor

PRGNET SERVICO DE TELECOMUNICACAO LTDA

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	Acesse o Edital	Acesse a compra

Descrição Detalhada

Acesso a internet via cabo

Legenda:

▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

ⓘ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Relatório emitido em 14/11/2024 17:09

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.

- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.

- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$



A LGPD e os Provedores de acesso à internet

Esse documento foi elaborado com a finalidade de servir como cartilha e passo a passo, com modelos de documentos, para que você tenha condições de adequar os processos do seu provedor de acesso à internet em face da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Primeiro Passo: Entendendo a LGPD

Entender o propósito e os princípios básicos da LGPD é o primeiro passo para começar qualquer trabalho. Isto porque, a finalidade da coleta e tratamento de dados pelo provedor deve estar em conformidade com tais princípios, impactando, assim, na tomada de decisões quando do desenvolvimento e/ou implementação de novas tecnologias e novos serviços aos seus clientes.

I - Introdução

A LGPD se aplica ao provedor de acesso à internet? Sim!

A LGPD - Lei n.º 13.709/2018 - foi aprovada em 14 de Agosto de 2018 e entrará em vigor a partir de 15/08/2020. Muito influenciada pela lei europeia de proteção de dados (General Data Protection Rule, GDPR), a LGPD tem como propósito estabelecer princípios e critérios para o tratamento de dados pessoais, objetivando proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa.

Além da própria LGPD, temos também a Lei n.º 13.853/2019, que criou a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e estabeleceu sanções para os casos de descumprimento da LGPD. A regulamentação da ANPD ainda está pendente.

II - Principais conceitos da LGPD

Sempre que o provedor oferta ou comercializa produtos ou serviços, no Brasil, para uma pessoa física, ele está submetido às regras da LGPD para fins de tratamento de dados pessoais.

A partir disso, já tiramos a primeira informação importante: a LGPD não se aplica para o tratamento de dados de clientes ou potenciais clientes pessoas jurídicas.

O propósito da LGPD é tratar adequadamente os dados pessoais destes indivíduos.

E o que seria o “by design” e o “by default”?

A proteção de dados deve ser observada em todas as etapas de desenvolvimento dos produtos e/ou serviços e sempre na forma mais protetiva ao titular dos dados – ou seja, desde sua concepção (by design) e por padrão (by default) devem ser implementadas medidas de segurança, técnicas e administrativas que evitem o acesso não autorizado e de situações de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

E o que são dados pessoais?

Correspondem a toda informação relacionada à pessoa identificada - quando o dado estiver diretamente ligado a um indivíduo específico - ou identificável - quando, embora não vinculado diretamente, o dado permita descobrir a identidade de alguém a partir de sua análise, em conjunto com outras informações.

Alguns exemplos: nome, sobrenome, data de nascimento, documentos pessoais (como CPF, RG, CNH, Carteira de Trabalho, passaporte e título de eleitor), endereço residencial ou comercial, telefone, e-mail, cookies e endereço IP.

Destaca-se: endereço IP é considerado dado pessoal.

A LGPD também criou uma categoria específica de dados pessoais chamada de “dados sensíveis”. Esses seriam aqueles de “origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, saúde, vida sexual, genética ou biométrica”.

Para os dados sensíveis, o consentimento deve ser destacado. A regra é a mesma para o tratamento de dados de crianças e adolescentes, sendo que um dos pais ou responsável legal deve dar a autorização. O direito à informação aqui também é especial e exige mais cuidados. De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), considera-se “criança”, a pessoa com até 12 (doze) anos de idade incompletos, e “adolescente” aquela entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos.

III - Tratamento dos dados pessoais

Basicamente, tudo o que se faz com dados pessoais compõe o seu tratamento: coleta, classificação, armazenamento, transferência, envio para terceiros, eliminação e qualquer tipo de utilização que se faça deles.

Aqui tiramos outro conceito:

Você, provedor, é chamado de Controlador dos dados, pois cabe a você as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais dos seus clientes e potenciais clientes, bem como seus empregados.

Todos aqueles que realizam o tratamento de dados pessoais em seu nome (desde funcionários até terceiros que recebem ou lidam de qualquer forma com esses dados) são chamados de Operador dos dados.

Exemplificando: quando o seu provedor envia uma lista de clientes inadimplentes para uma empresa terceirizada de cobrança, você está sujeito às regras de tratamento de dados da LGPD, enquanto Controlador, e a empresa de cobrança está sujeita às regras da LGPD na qualidade de Operador.

Quais são as hipóteses legais que permitem o tratamento de dados pessoais?

Como regra geral, para realizar o tratamento dos dados pessoais de seus clientes ou potenciais clientes, será necessário pedir o seu consentimento.

A nova lei se esforçou para que o consentimento seja real, isto é, feito de maneira consciente, livre e bem informada sobre a utilização dos dados e suas finalidades.

Então, o provedor deve se perguntar: em quais situações eu devo pedir esse consentimento e em quais situações a LGPD

apresenta uma exceção legal a essa exigência? Depende da situação.

Listamos, abaixo, os casos específicos em que se admite o tratamento de dados pessoais independente do consentimento prévio do titular, que interessam ao nosso mercado de provedores de acesso à internet:

1- Para a execução de políticas públicas (pela Anatel e pelo MCTIC), bem como para a realização de estudos por órgãos de pesquisa (pelo IBGE, por exemplo). Atualmente, o SICI, o SGQ e as pesquisas feitas pelo IBGE não solicitam dados pessoais. Mas se um dia vierem a solicitar, o provedor está dispensado da necessidade de obtenção de consentimento do titular para fornecimento desses dados ao governo/instituição.

2- Para cumprimento de obrigação legal ou regulatória do Controlador: é o caso do armazenamento dos registros de acesso a aplicações de internet pelo provedor de aplicações, como determinado pelo Marco Civil da Internet, bem como pelo armazenamento dos registros de conexão pelo provedor de acesso à internet, ou ainda o armazenamento de ligações telefônicas dos clientes para a central de atendimento do provedor.

3- Para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual é parte o próprio titular: os provedores trabalham, em geral, com contratos de adesão com os clientes e devem inserir a previsão expressa de tratamento dos dados pessoais, visto tratar de condição essencial para a prestação do serviço. Esse cuidado no contrato de prestação de serviços é medida essencial para a LGPD, ainda mais se considerarmos o acesso e tratamento ao IP do cliente.

4- Tratamento no exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral: o tratamento de dados específico para o cumprimento de atividade de investigação policial ou cumprimento de ordem judicial para repressão de ilícito penal não se submetem a LGPD.

5 - Em caso de legítimo interesse do controlador ou de terceiro, desde que não se sobreponham aos direitos e liberdades fundamentais dos titulares dos dados.

Pode-se citar como exemplo, compartilhamento com empresas terceiras para fins de prevenção à fraude, marketing direto, proteção da integridade física do titular, dentre outras possibilidades. O legítimo interesse da empresa, nesse caso, atende uma finalidade que você já espera, estando dentro das suas expectativas e promovendo um serviço em seu benefício, ao mesmo tempo que serve de apoio para a atividade da empresa.

6-Tratamento para proteção de crédito: o tratamento de dados para que o provedor se certifique do crédito do cliente e da cobrança de uma dívida, por exemplo, é uma das possibilidades expressas da LGPD. Assim, por exemplo, o envio de dados de cobrança para uma empresa terceirizada não depende de consentimento prévio do cliente.

Alguns cuidados:

O desenvolvimento de novos serviços, que envolvam monitoramento de tráfego e perfil de acesso, devem ser muito bem avaliados com base na LGPD. Isso porque o perfil comportamental de um cliente pode ser, sim, considerado um dado pessoal, desde que a pessoa seja identificada.

IV - Princípios para o tratamento de dados

Todo o tratamento de dados pessoais deve observar alguns princípios. Destacaremos, inicialmente, três deles: finalidade, adequação e necessidade.

Os provedores têm o dever de apontar uma finalidade clara, justa e explícita antes de utilizar um dado, bem como devem adequar o tratamento a essa finalidade, devendo limitar-se ao que foi proposto ou ao que seja esperado pelo cliente.

Vamos exemplificar: imagine que seu provedor queira criar uma espécie de “score” para o cliente, ou seja, uma nota pessoal que objetiva prever como esse cliente se comportará no futuro em relação a suas obrigações financeiras ou em relação ao seu perfil de acesso ou de consumo de banda. Esse mesmo cliente, de acordo com os princípios da transparência e do livre acesso, tem o direito de saber as informações a respeito dessa nota: para que ela serve? Quais dados foram utilizados para compô-la? Por quanto tempo eles serão utilizados? Quem é o responsável pelo tratamento e como contactá-lo? E quais são os direitos do cliente? Caso seu provedor implemente esse tipo de tratamento de dados, avalie essas questões antes e faça constar de seu Relatório DPIA e Política de Privacidade, abaixo apresentados.

Também, o cliente ou potencial cliente tem direito ao acesso fácil, claro e gratuito sobre todas essas informações e dados pessoais. O livre acesso é também uma forma do titular garantir que seus dados permaneçam íntegros e não adulterados, ajudando a assegurar outro princípio da lei: a não discriminação ilícita ou abusiva das pessoas como resultado do tratamento de dados.

Para impedir o tratamento discriminatório, é essencial o respeito a outro princípio da lei, o da qualidade dos dados. Os dados devem ser precisos, claros, relevantes e atualizados, minimizando, assim, a existência de erros e abusos.

Caso o cliente entre em contato solicitando confirmação e acesso aos dados, a empresa poderá responder imediatamente de forma

simplificada ou em até 15 dias com informações mais completas ou complexas.

Por isso, é importante que os dados sejam bem cuidados, sendo aqui essenciais os três últimos princípios da Lei: segurança dos dados, prevenção de acidentes ou atividades ilícitas e responsabilização e prestação de contas.

Além desses cuidados acima, a LGPD traz uma alternativa técnica para tratamento de dados, que facilita a vida do provedor: o processo de anonimização, que desassocia o dado da pessoa titular.

Há várias formas para realizar esta desassociação, como a eliminação de qualquer informação de identificação pessoal (nome, RG, CPF, etc.) e a encriptação, capaz de codificar as informações pessoais, transformando-as em dados ilegíveis a todos que não possuírem a chave de encriptação.

É, assim, uma ferramenta muito importante, já que permite o tratamento de dados com menos riscos. Por isso, a LGPD prevê que seja feita a anonimização, sempre que possível, especialmente em casos de utilização para políticas públicas ou tratamento de dados sensíveis.

Use e abuse das técnicas de anonimização, de forma consistente. Isso pode ser a chave de uma defesa futura de descumprimento da LGPD.

Esta desvinculação, inclusive, faz com que o dado anonimizado não seja considerado um dado pessoal, tendo em vista que não se refere a ninguém identificável. Mas ainda há uma polêmica envolvendo a possibilidade de reversão da anonimização. Por conta disso, a Lei abre uma exceção a esta regra: se o dado for novamente associado àquele titular, então ele volta a ser considerado um dado pessoal.

Outro é o cenário dos dados pseudoanonimizados, que são sim considerados dados pessoais e correspondem àqueles que permitem a associação a um indivíduo a partir de informações mantidas pelo controlador em um ambiente (banco de dados) restrito e seguro do Controlador.

V - Outros direitos dos titulares de dados pessoais

Além do que já foi exposto acima, o titular dos dados pessoais possui os seguintes direitos:

- Retificação dos dados, para corrigir dados incompletos, inexatos ou desatualizados que lhes digam respeito.

- Restrição de tratamento: os titulares possuem o direito de restringir o tratamento de dados pessoais, por meio da recusa em fornecer o consentimento.

- Cancelamento ou Exclusão de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD ou cujo consentimento do Usuário for retirado.

- Portabilidade: o titular tem o direito de receber todos os seus dados pessoais que tenham sido fornecidos a um controlador, inclusive em formato eletrônico e interoperável, a fim de que estes sejam transmitidos a outro fornecedor de serviço ou produto, de escolha do titular. Esse direito ainda depende de regulamentação por parte da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

- Revogação de Consentimento: o titular dos dados pode revogar o consentimento para tratamento de seus dados pessoais a qualquer momento, mediante manifestação expressa, por procedimento gratuito e facilitado. O provedor poderá continuar o tratamento dos dados pessoais obtidos, mediante consentimento, anteriormente ao pedido de revogação, até que a finalidade do tratamento seja alcançada ou nas demais hipóteses previstas em lei.

- Oposição: o titular dos dados tem o direito de se opor a quaisquer tratamentos e informações que não estejam em conformidade com a lei, bem como a decisões automatizadas que afetem seus interesses, como decisões destinadas a definir seu perfil pessoal, profissional, de consumo e de crédito ou os aspectos de sua personalidade (profiling).

- Explicação: o titular dos dados tem direito a receber informações claras e adequadas a respeito dos critérios e dos procedimentos

utilizados pelo controlador para a tomada de decisão com base em tratamento automatizado de dados pessoais.

A LGPD estabelece que os direitos previstos aqui serão exercidos mediante requerimento expresso do titular ou de representante legal, iniciando o prazo para resposta do Controlador dos dados. Diante disso, sugerimos que o provedor estabeleça um formulário padrão, que contenha uma identificação de documento, a identificação do cliente, seu pedido e a data. A resposta do provedor deve vir acompanhada do número de protocolo aberto com essa finalidade de tratamento. Sugerimos que a resposta seja enviada via e-mail ao cliente, mas não há previsão expressa na lei sobre esse formalismo.



VI - Conheça alguns casos de descumprimento da LGPD e responsabilização

Achamos relevante que o provedor conheça dois episódios considerados pelas autoridades brasileiras de descumprimento de princípios refletidos na LGPD:

Em 2010, a empresa Oi S.A. começou a mapear hábitos de acesso à internet dos usuários do serviço Velox, sem consentimento. Batizado de Navegador, o programa utilizado para coleta de dados traçava perfis de consumo, que eram comercializados para realização de publicidade direcionada.

Diante disso, o Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC) instaurou processo administrativo para apurar as irregularidades cometidas e concluiu, em 2014, que a coleta e compartilhamento de dados pessoais sem consentimento informado e expresso dos titulares importavam em violação do princípio da autodeterminação informativa, correspondente ao direito essencial de controlar e proteger seus próprios dados pessoais. A empresa foi multada em R\$3,5 milhões.

Outro caso aconteceu com a Vivo S.A. O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por meio da Unidade Especial de Proteção de Dados Pessoais e Inteligência Artificial (Espec), conseguiu na Justiça a suspensão da comercialização do produto Mídia Geolocalizada da plataforma Vivo Ads, além de ordem judicial obrigando a empresa a elaborar e a entregar ao Poder Judiciário Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (DPIA, abaixo comentado).

A operadora foi acusada de vender para empresas o produto Vivo Ads, que consiste no tratamento ilegal do perfil, da geolocalização, do histórico de navegação e dos lugares frequentados pelos clientes da Vivo. Os dados colhidos e tratados em tempo real eram usados para traçar o comportamento das pessoas e direcionar o marketing, conforme interesse de quem demandava o serviço.

As empresas interessadas identificavam quais os locais físicos que desejavam impactar em sua campanha e o tipo de ação do consumidor

capaz de ativar a publicidade: entrada, saída ou permanência por determinado período em determinado local ou região. Assim, toda vez que um cliente interagia no local indicado e na forma especificada pelo anunciante, a Vivo disparava uma mensagem com anúncio disponível na plataforma. O produto permitia, assim, que consumidores recebessem ofertas e promoções de estabelecimentos comerciais próximos.

O processo ainda está em andamento.

Quais as sanções por descumprimento da LGPD?

Esclarecemos que a LGPD estabelece diversas sanções administrativas a serem aplicadas pela Autoridade Nacional aos agentes de tratamento (controlador e/ou operador) que infringirem as normas previstas na Lei: desde a advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas, até multa simples de até 2% (dois por cento) do faturamento da empresa, por infração. Também estabelece multa diária, obrigação de dar publicidade à infração, bloqueio dos dados pessoais ou eliminação desses a que se refere a infração.

Outros pontos sancionatórios recém confirmados pelo Congresso Nacional, após a derrubada de vetos do Executivo, foi a possibilidade de suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais e a proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados.

O Congresso também confirmou que a aplicação das sanções independe do fato do Controlador estar submetido à regulação/controlado de outro órgão, distinto da própria ANPD. Esse aspecto é de suma relevância para as atividades de telecomunicações, reguladas pela Anatel, a carga dos provedores.

A aplicação das sanções considera, dentre outros elementos, a adoção pelo controlador ou operador de mecanismos e procedimentos para minimizar os danos, bem como a adoção de políticas de boas práticas e governança. Assim, não há dúvidas de que o melhor caminho é entender e se preparar.

Uma empresa não será responsabilizada judicialmente apenas em casos que comprovem: que na verdade não realizou aquele tratamento de dados; que não houve violação à legislação de proteção de dados - ou seja, se comprovar que cumpriu com todos os deveres de segurança, utilizando todas as medidas técnicas possíveis; ou que o dano foi causado por culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro.

Sob o aspecto da responsabilização, a LGPD estabelece obrigações gerais e específicas para ambos os agentes de tratamento, controlador e operador, de forma que ambos podem ser, inclusive, responsabilizados solidariamente.

Via de regra, é de responsabilidade do Controlador: comprovar que o consentimento foi obtido, bem como informar ao Operador eventual pedido de revogação de consentimento e/ou eliminação de dados pelo respectivo titular, a fim de que este suspenda o tratamento ou providencie a anonimização e/ou o apagamento dos dados. Já com relação ao Operador, é de sua responsabilidade: seguir todas as medidas técnicas e administrativas de tratamento instruídas pelo Controlador, sob pena de responder solidariamente pelos danos causados aos titulares.

Segundo Passo – Monte a sua política de proteção de dados

Após o entendimento dos conceitos da LGPD, a empresa deve adotar um conjunto de medidas destinadas a formalizar a sua política de proteção de dados. Lembramos que como toda política interna, as particularidades e os interesses do provedor devem ser avaliados. Nossa cartilha propõe um roadmap para facilitar o seu trabalho, mas não substitui essa análise individualizada e autocrítica.

Sugerimos que o provedor identifique alguém de sua estrutura para liderar esse processo, capaz de interagir com os demais setores da empresa e com atribuições claras de implementar uma política de privacidade de proteção de dados. Se houver possibilidade dessa pessoa contar com uma equipe multidisciplinar, formada pelos gestores dos setores de TI, Operações, Comercial, Financeiro e RH (assim denominados usualmente), melhor ainda será o resultado.

Comece o trabalho estruturando um mapa de tratamento de dados, chamado Relatório de impacto à proteção de dados pessoais.

Basicamente, esse documento corresponde ao conceito do “DPIA”, a sigla para Data Protection Impact Assessment, uma metodologia amplamente adotada pela legislação europeia de proteção de dados pessoais, que foi incorporada pela nossa LGPD sob o nome de “Relatório de impacto à proteção de dados pessoais”. Consiste em uma documentação que descreve os processos de coleta e tratamento de dados pessoais, capazes de gerar algum risco aos direitos dos titulares, além das medidas e mecanismos empregados para mitigar esses riscos.

Esse relatório pode ser estruturado a partir de um excel mesmo, se você preferir. A construção do relatório parte do detalhamento de todos os processos de coleta e tratamento pelos quais os dados pessoais passam durante o ciclo de vida no seu provedor, desde o primeiro contato com tais dados pessoais, até a sua exclusão das bases de dados.

O relatório deve mostrar quais são os momentos de coleta e tratamento dos dados, os setores do provedor e as pessoas (empregados e terceirizados)/empresas terceiras envolvidas, as bases legais e a finalidade da coleta ou tratamento, bem como as medidas de segurança adotadas nesse processo. Aquela pergunta essencial - preciso colocar um check box de consentimento prévio? - será respondida aqui, nesse “mapa”, a cada processo de coleta e tratamento de dados identificado no provedor.

Exemplificamos: Quando o setor de RH recebe um currículo, nesse relatório deve constar, minimamente:

- **Setor envolvido:** RH
- **Pessoas envolvidas:** analista RH, gestor da área da vaga
- **Terceiros envolvidos:** escritório contábil ou escritório de banco de talentos.
- **Processos envolvidos:** a) recebimento do currículo via e-mail; b) processo de seleção; c) processo de contratação; d) eSocial
- **Base legal / finalidade:** contratação e levantamento de informações para eocial.
- **Local de armazenamento dos dados:** erp xxx.
- **Prazo de armazenamento dos dados:** depende muito da situação e do conservadorismo da empresa. Para questões estritamente trabalhistas, sugerimos mínimo de 5 anos.
- **Há contrato/documento envolvido? Sim:** formulário de teste admissional, contrato de trabalho e manual de boas vindas do empregado.
- **Medidas de segurança:** acesso restrito de categoria de usuário, criptografia, etc.
- **Consentimento prévio:** sim - Inserção de cláusula em contrato de trabalho de empregado e inserção de checkbox em formulário de entrevista/teste admissional.

Esclarecendo: aqui temos um processo específico, que foi identificado e mapeado e que estabelecemos as medidas de segurança e a necessidade de consentimento prévio.

Nem todos os casos de coleta e tratamento de dados exigem essa última linha de consentimento prévio.

Outro exemplo: provedor coleta dados de clientes para ativação de serviço; provedor trata de inadimplência de cliente e envia arquivos de cobrança para empresa terceira; provedor oferece serviço de marketing direcionado ao IP.

Os processos acima exemplificados envolvem coleta e tratamento de dados pessoais. O relatório de impacto deverá esmiuçar todo o ciclo desses processos e envolvidos, de maneira muito semelhante ao exemplo do RH. Em caso de falha, aciona-se os responsáveis mapeados (internos ou externos ao provedor, tal como um fornecedor de software ou serviço) e adota-se as medidas de segurança mapeadas.

Nos dois primeiros casos, as situações legais de tratamento de dados da LGPD acima comentadas - para execução de contrato e para tratamento de crédito, respectivamente - dispensam o consentimento prévio do cliente. Uma simples cláusula integrante do contrato de adesão já é suficiente.

Já no terceiro caso - profiling - não se trata de tratado de dado relacionado diretamente à finalidade do contrato de serviços de banda larga. Nesse caso, exige sim um checkbox de consentimento prévio. Pode ser inserido no formulário de contratação do serviço.

Outro aspecto essencial para ser mapeado é o grau de confiabilidade dos próprios sistemas utilizados pelo provedor ou contratados de terceiros.

A forma de remessa de arquivos do provedor, que eventualmente ocorra em um ou outro processo, deve ser objeto de adoção prévia de medida de segurança, exemplo: o SFTP, ou protocolo de transferência de arquivos SSH, é a implementação segura mais popular do FTP.

A descrição detalhada do ciclo de vida dos dados pessoais no seu provedor, associada à consulta e a colaboração com os agentes envolvidos, permite identificar os pontos de fragilidade da operação, que podem representar algum risco aos direitos dos titulares dos dados. Esse mapeamento de processo busca antecipar a avaliação desses riscos, a partir da qual são identificadas as medidas necessárias para a sua contenção, que devem ser implementadas e testadas pelo provedor.

Portanto, embora a antecipação da produção desse relatório não seja obrigatória pela LGPD, tal prática é bastante recomendável.

Em caso de eventual auditoria ou processo administrativo perante a Autoridade Nacional - ANPD, essa documentação poderá servir como base para demonstrar a boa-fé do provedor, a diligência e o comprometimento da empresa em termos de governança, conformidade com a legislação e preocupação com a segurança e sigilo dos dados pessoais dos titulares e, por conseguinte, atenuar eventual sanção administrativa.

Como o relatório de impacto à proteção de dados pessoais contém informações confidenciais do provedor, inclusive relacionadas à sua forma de organização, não se trata de um documento adequado para se dar publicidade, mas tão somente para que o provedor guarde e controle tais processos, internamente.

Dessa forma, entendemos que o processo de implantação da adequação à LGPD deve ser comunicado aos colaboradores de uma maneira geral, seguindo os conceitos e princípios básicos da LGPD da primeira parte do trabalho. Não recomendamos a veiculação de detalhes do processo, mas apenas aquilo que seja realmente relevante e sempre com foco conceitual.

Tendo sido realizado um bom trabalho de mapeamento dos processos que envolvem coleta e tratamento de dados pessoais (que podem envolver dados pessoais de clientes, potenciais cliente, colaboradores terceirizados e de funcionários), naturalmente (assim se espera) que cada contrato e termo vigente (relacionado à tais processos) seja revisado.

Retomando o exemplo acima do setor de RH do provedor, tendo sido identificados os três documentos que participam, de alguma forma, aos processos mapeados (formulário de teste admissional, contrato de trabalho e manual de boas-vindas), faça a revisão desses para ver se o consentimento indicado no mapa é ou não suficiente.

Dessa forma, essa é a etapa de adequar seus contratos e termos a LGPD, verificando se há cláusulas específicas sobre proteção de dados pessoais, consentimento expresso, confidencialidade e responsabilidades civis, criminais e/ou administrativas concernentes. O mesmo se aplica para Políticas, Normas e Processos Internos relacionados à Segurança da Informação, site do provedor, plano de cargos e salários, acordo coletivo, etc.

Recordemos um pouco a primeira etapa dessa cartilha: nem tudo exige consentimento do cliente, pois pode se tratar de caso legal de tratamento de dados decorrente do legítimo interesse do Controlador. Exemplo: não excluir dados financeiros de um contrato pois há legítimo interesse, decorrente de contrato firmado, de se cobrar um

cliente inadimplente, mesmo após o contrato estar cancelado e o serviço desativado.

De maneira bastante prática, teremos:

Contrato de prestação de serviço para clientes: o seu provedor deve avaliar o tipo de serviço prestado e os dados pessoais relacionados. Exemplo: um contrato de prestação de serviços de comunicação multimídia com cliente residencial envolve dados distintos de um contrato de prestação de serviços de telefonia fixa ou de armazenamento em cloud.

Pensando no contrato de prestação de serviços de comunicação multimídia, veja a proposta do **Anexo I**.

Agora, com relação aos contratos de licença de uso e gestão de software com fornecedor, que colete e trate dados pessoais, verifique o modelo do **Anexo II** sugerido.

Já com relação à política de privacidade de acesso ao site do provedor, avalie o **Anexo III**.

Com relação aos contratos de trabalho com os colaboradores, veja a solução de cláusula do **Anexo IV**.

Alguns provedores talvez trabalhem com ações de marketing direto para aquisição de serviços. Cuidados extras devem ser tomados a partir da configuração de protocolos e processos para opt-in e opt-out. Reforçamos as recomendações acima sobre score e profiling.

Terceiro Passo– LGPD na rotina do provedor

Resolvidas as etapas anteriores, o provedor deve criar um programa de compliance que vai acompanhar e atestar o seguimento às diretrizes e medidas de segurança adotadas naquele mapa - DPIA, de forma contínua, com previsão, inclusive, de revisão periódica.

O programa de compliance deve documentar todas as atividades envolvidas no tratamento de dados pessoais e demonstrar todos os esforços para que estejam em conformidade com a LGPD, integrando os princípios da prevenção, segurança, transparência e prestação de contas (accountability) que fundamentam a LGPD.

Esse programa pressupõe a nomeação, pelo provedor, de um “Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais”, conhecido como Data Protection Officer (DPO). Essa nomeação deve ser divulgada de forma clara e objetiva, de preferência no site do próprio provedor, com a identidade e as informações de contato do encarregado.

A Autoridade Nacional poderá estabelecer normas específicas sobre as funções e eventuais hipóteses de dispensa da necessidade de indicação, conforme a natureza e o porte da entidade ou o volume de operações de tratamento de dados.

A redação original da LGPD previa expressamente que a função fosse exercida por pessoa física. A MP 869 alterou a redação, ampliando a possibilidade de atuação inclusive por pessoas jurídicas e terceirizadas, semelhante ao que se estabeleceu na Europa.

Também, caso haja um incidente de tratamento de dados pessoais, que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, seguindo os princípios de transparência e informação, é de responsabilidade do provedor comunicar o fato à Autoridade Nacional e ao titular desses dados.

Outras informações

Caso queiram conhecer todo o caminho do processo legislativo da LGPD, sugerimos acessar o site <https://www.portaldaprivacidade.com.br/1anolgpd>

Para saber algumas das soluções de sistemas e fornecedores voltados especificamente para o tratamento profissional de dados, utilizados por empresas de grande porte, acessem:

<https://drive.google.com/file/d/16euZfeqzsMDe-hJhfnoHrghu88rcDOyN/view>

Atenção: os modelos sugerido nas próximas páginas são modelos conceituais. Você deve adaptá-los à sua realidade e aos seus processos, sob pena do trabalho ser em vão.



Anexo I: Contrato de prestação de serviços

1. Nos termos do Regulamento dos Serviços de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução ANATEL 614/2013, bem como de acordo com a Lei n.º 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), a Contratada deverá manter os dados cadastrais e os Registros de Conexão de seus Assinantes pelo prazo de 01 (um) ano.

2. A Contratada observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados cadastrais e informações do Cliente, sobretudo no que se refere aos registros de conexão armazenados, empregando para tanto todos os meios e tecnologias necessárias para assegurar o direito do Cliente.

3. A CONTRATADA apenas tornará disponíveis os dados cadastrais e os registros de conexão, incorrendo em suspensão de sigilo de telecomunicações, quando solicitado formalmente pela autoridade judiciária ou outra legalmente investida desses poderes, e quando taxativamente determinada a apresentação de informações relativas ao CLIENTE.

4. A adesão ao presente Contrato importa na ciência e na concordância do Cliente de que o uso de seus dados pessoais (nome, telefone, e-mail e empresa vinculada) pela Contratada é condição necessária para o fornecimento dos serviços estabelecidos via contrato de adesão, nos termos do §3º, do art. 9º da Lei 13.709/18. O mesmo se aplica para o endereço IP do cliente, especialmente por se tratar de gestão de dado pessoal decorrente de cumprimento de obrigação legal e regulatória.”

Anexo II: Acordo voltado para terceiros, na qualidade de operadores do tratamento de dados

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS E INFORMAÇÕES

Pelo presente instrumento, a _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na _____, e de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica do tipo _____, CNPJ n.º _____, com sede em _____, neste ato representada, conforme poderes especialmente conferidos, por _____, na qualidade de _____ CPF n.º _____, Identidade n.º _____, expedida por _____, doravante denominado Parte Receptora, têm entre si ajustado o que se segue:

1. DO OBJETO

1.1. Este termo de confidencialidade pretende dar proteção adequada e suficiente às Informações Confidenciais e dados pessoais transmitidas pela xx para a Receptora, próprias ou de terceiros, em função da celebração de contrato de prestação de serviços cujo objeto é xxxxx.

2. DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E OUTROS CONCEITOS

2.1. Para os fins deste acordo, serão consideradas confidenciais todas as informações, transmitidas por meios:

- I- Escritos;
- II- Eletrônicos;
- III- Verbais e/ou visual;

IV- Pelo início do acesso às Informações, seja ou não contidas em um banco de dados, bem como acesso remoto ou através do envio de arquivos.

2.1.1. Toda e qualquer Informação referente à dados pessoais de clientes, potenciais ou não, da xxxxx, bem como senhas, endereços IP, endereços de MAC, configurações de rede, roteadores, localização

de estações de rádio transmissão e/ou Caixas de Transmissão Óptica, políticas comerciais (tais como política de preços, dados financeiros, estatísticos, dados de funcionários, contratos, estratégias de expansão da empresa, parcerias, dentre outras) e dados relativos à forma e infraestrutura utilizada para a prestação dos serviços serão consideradas confidenciais.

2.1.2. Em caso de dúvida sobre a confidencialidade de determinada informação, a Parte Receptora deverá mantê-la em absoluto sigilo, até que a xxxxx se manifeste expressamente a respeito.

2.1.3. Não há hipótese legal que admita situação de tratamento de dados pessoais e informações confidenciais de propriedade da xxx pela Parte Receptora, sendo vedada qualquer espécie de avaliação, coleta, estudo ou trabalho sobre tais dados e informações, bem como uso pela Receptora para balizar serviços ou produtos. Não se aplica à Parte Receptora as hipóteses legais previstas no art. 7º da Lei 13.709/2018 e o descumprimento dessa cláusula importará em multa contratual abaixo prevista.

2.1.4. A Parte Receptora não transferirá nem de outra forma divulgará Dados e Informações da xx, nem permitirá o processamento deles por seus Representantes ou quaisquer Terceiros, sob pena de descumprimento das regras estabelecidas nesse Acordo.

3. DA SEGURANÇA E DAS OBRIGAÇÕES

3.1. A Parte Receptora se responsabiliza integralmente por toda e qualquer atividade que possa, diretamente ou não, expor os dados e informações a vazamentos ao acesso não autorizado.

3.2. A Parte Receptora se responsabiliza pela proteção de seu banco de dados e ambientes operacionais contra acessos internos e externos, e contra explorações de bases de dados.

3.3. A Parte Receptora se responsabiliza pela prevenção avançada contra ameaças e ataques a nível de rede.

3.4. A Parte Receptora se responsabiliza pela proteção contra ataques em ambientes de nuvens privadas e públicas.

3.5. Em caso de qualquer falha na segurança das informações confidenciais e dados pessoais, a Parte Receptora deverá comunicar imediatamente a xx. A pronta comunicação da Parte Receptora não

exclui, entretanto, a sua responsabilização pelo descumprimento na proteção efetiva dos dados e informações.

3.6. A Parte Receptora obriga-se a:

a) Não divulgar ou disseminar as informações da xx, para qualquer outra pessoa, física ou jurídica, salvo mediante autorização prévia e por escrito da xx.

b) Utilizar as Informações da xx para os fins a que exclusivamente se destina, nos termos da divulgação, durante o exercício da prestação de serviços, devendo realizar a devolução integral de todo e qualquer dado ou informação ao término do contrato.

3.7. A Parte Receptora não poderá instalar ou testar qualquer espécie de script ou redirecionamento de arquivos não autorizado expressamente e por escrito pela empresa, sob pena disso ser compreendido como descumprimento contratual e quebra de sigilo de dados.

3.8. Caso Parte Receptora seja obrigada por determinação legal a fornecer as Informações à autoridade competente, deverá informar previamente a xx para que esta tome as medidas que julgar cabíveis. A Parte Receptora não responderá a tal solicitação, determinação, consulta ou reclamação, a menos que seja instruído por escrito pela xx.

3.9. A Parte Receptora terá e manterá processos físicos, organizacionais e técnicos, padrões de segurança, diretrizes, controles e procedimentos apropriados e padronizados para proteger-se contra quaisquer Violações de Dados. A Parte Receptora é exclusivamente responsável pela implantação de todas as medidas de segurança e controle sobre vulnerabilidades, gerenciamento de dados, políticas de Controle de acesso e gerenciamento de identidades, políticas de conscientização e treinamento. A implantação desses cuidados não exime a Parte Receptora de qualquer quebra de sigilo de dados pessoais e informações confidenciais.

3.10. Fica estabelecido que todo o conteúdo existente nas máquinas e computadores alocados na xx ou em ambiente cloud contratado para a prestação dos serviços são de propriedade exclusiva da xx. A Parte Receptora não poderá efetuar qualquer cópia ou backup deste conteúdo para uso próprio ou de terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização da xx.

3.11. A xx se reserva o direito de apagar arquivos e programas, formatar ou dar fim diverso à máquina ou bando de dados de sua propriedade.

4. DAS PENALIDADES

4.1. O descumprimento das obrigações previstas acima a apuração dos danos diretos e indiretos sofridos pela xx, bem como lucros cessantes referentes aos titulares dos dados pessoais.

4.2. Sem exclusão das demais formas de descumprimento contratual, eventual acesso não autorizado da rede da xx feito pela Parte Receptora ou por terceiro relacionado, com potencialidade de causar dano à estrutura e configuração da rede ou à base de dados da xx, configura crime de dano e se submete ao disposto na cláusula acima.

5. DO PERÍODO DE CONFIDENCIALIDADE E DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

5.1. As Informações permanecem confidenciais por prazo indeterminado.

5.2. Quando da rescisão do Contrato de Prestação de Serviços ou mediante solicitação por escrito da xx, o que ocorrer primeiro, a Parte receptora cessará imediatamente, e garantirá que seus Subcontratados cessem imediatamente, todo e qualquer uso de tais Dados Pessoais e Informações, devolvendo-os xx ou, mediante instruções da xx, descartando-os, destruindo-os ou tornando-os anônimos de forma permanente.

5.3. Eventual rescisão da prestação de Serviços não exime a Parte Receptora das obrigações e penalidades previstas neste Contrato.

5.4. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável e o seu não cumprimento acarretará todos os efeitos de ordem penal, civil e administrativa contra seus transgressores.

5.5. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo, fica eleito o foro da Comarca de xx/xx.

E por estarem justas e acordadas, as PARTES assinam este instrumento em 02 (duas) vias de idêntico conteúdo e forma. xxx, dia de Mês de 2019.

Parte Receptora

xx

Anexo III: Política de Privacidade (inclusive para site)

Introdução:

Este site e essa Política de Privacidade são de propriedade da xxxx a xxxx, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados, estabeleceu uma normativa interna de proteção de dados através de medidas concretas de mapeamento do fluxo de dados, contratos específicos com fornecedores, termo de consentimento firmado com empregados e colaboradores e adequação dos seus Contratos de Prestação de Serviços.

O propósito dessa Política de Privacidade é dar transparência à forma como se dá a coleta e o tratamento dos dados fornecidos pelos clientes, seja ao acessar o site da xxx, seja ao contratar nossos serviços.

Buscamos garantir que os dados de caráter pessoal sejam tratados de forma adequada e sigam as diretrizes estabelecidas na legislação nacional.

As Premissas da xxxx:

1 - A coleta e o tratamento de dados observa o princípio fundamental de privacidade dos clientes, seja através da garantia da confidencialidade desses dados, seja através de técnicas de anonimização e pseudoanonimização.

2 - A xxxx garante a aplicação de controles de segurança e implantação de níveis de acesso diferenciados aos sistemas, a fim de mitigar o risco de vazamento de dados e demais ameaças à segurança das informações.

Sobre a coleta e uso de Informações pessoais:

1 - A coleta de dados pessoais se dá para fins de execução de contrato de prestação de serviços, bem como para fins de adequação à regulação dos serviços de telecomunicações.

2- A adoção de medidas protetivas à privacidade e segurança dos dados se dá desde a concepção do serviço (privacy by design). A xxx entende “tratamento de dados” como toda e qualquer operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

3- A coleta dos dados sempre observa a autorização do cliente (OPT-IN) através de formulários padrão e preenchidos pelo próprio cliente através do uso do site.

4- As informações podem ser utilizadas pela xxx para o envio de ofertas de serviços e a fim de proporcionar uma melhor experiência do cliente e satisfação com relação aos nossos serviços.

5- As informações são coletadas no momento do cadastro da venda, seja por parceiro de vendas, seja diretamente na central de Atendimento, ou ao acessar nosso site.

6- A xxx poderá fazer uso de cookies para confirmar sua identidade, personalizar seu acesso e acompanhar a utilização de nosso site. Os cookies são informações enviadas pelo servidor do site xxxx ao computador do usuário para identificação. Com isso, podemos identificar quantas pessoas visitam o site, como um grupo de usuários o utiliza e quais são as páginas preferidas pelo público. A informação não nos permite identificar o usuário, tampouco seu endereço. Ela apenas permite que, a partir de tendências de navegação, aprimoremos a navegabilidade do site. A aceitação dos cookies pode ser livremente alterada na configuração de seu navegador de internet.

7- Em nosso site podem existir links que levam a outras páginas que ficam fora de nosso site/servidor. Esses links são disponibilizados apenas para sua conveniência. Não nos responsabilizamos pelo conteúdo ou material que possa ser encontrado nesses sites. As operações e o conteúdo desses sites estão fora de nosso controle e, a utilização desses sites, dos produtos e serviços anunciados ou

vendidos nesses sites é de total responsabilidade do usuário.

8 - Não nos responsabilizamos por qualquer prejuízo, direto ou indireto, que possa surgir em virtude da utilização de nosso site ou de qualquer outro site que esteja disponível por meio de link disponível em nosso site.

9 - Todas as informações são tratadas em sistemas internos da xxxx, dotados de controle de acesso e treinamento adequado para os usuários.

Do Tratamento dos Dados:

1 - Em alguns casos, conforme política de classificação de dados, a informação pode ser compartilhada com empresas parceiras e fornecedores, sujeitos às mesmas regras de confidencialidade, privacidade e controles de segurança, estabelecidas através de acordos de confidencialidade assinados entre as Partes.

2 - A xx está comprometida com a transparência no uso das informações dos clientes, sempre em busca de adequação da sua oferta de serviços contratados e da experiência diferenciada do cliente.

3 - A xx coleta:

a) Dados pessoais: Nome, endereço, RG, CPF, telefone, e-mail, data de nascimento (quando relevante). Não solicitamos através do site ou através de e-mail quaisquer informações bancárias ou relativas a qualquer meio de pagamento. Caso o cliente opte pelo pagamento dos serviços através de cartão de crédito, o setor financeiro da empresa, através do telefone da central de atendimento, entrará em contato para coleta de dados e a ligação poderá ser gravada.

b) Endereço IP: A xxx fará a coleta de informações de endereços de IP e logs de acesso (dados de conexão, data e hora) utilizado pelo terminal do cliente para o envio e recebimento de pacotes de dados, nos termos exigidos pelo Marco Civil da Internet. A xxx é proprietária do endereço IP alocado para o cliente na oferta de serviços e o cancelamento do contrato implicará na restituição desse endereço à xxx.

c) Análise de Crédito: A xx realiza a análise de crédito do cliente para a venda de serviços, junto ao Serasa, ao SCPC e Sistema de Cadastro Positivo. Tais informações podem ser excluídas de nossa base de dados através de pedido específico encaminhado pelo Cliente, conforme estabelecido abaixo.

4 - A xxx poderá, a partir de política de classificação de dados, fazer uso de técnicas de anonimização de dados (dados pessoais relativos a um titular que não possa ser identificado) e pseudoanonimização (com uso de elementos de identificação encriptados), a fim de permitir pesquisas, análises de tráfego e otimização de desempenho de rede e oferta de serviços.

5 - A política interna de segurança das informações baseia-se em adoção de técnicas de criptografia para dados financeiros, permissões de acesso diferenciadas, rotinas de treinamento de uso de sistemas, manutenção de programas de gerenciamento de vulnerabilidades e acompanhamento e testes regulares de rede, gerenciamento do consentimento e do ciclo de vida dos dados, além da atualização anual de DPIA e elaboração de plano de ação e reporte em caso de incidentes.

Das exceções:

1 - Exceções de compartilhamento das suas informações são aplicáveis em casos de solicitações judiciais feita pelos órgãos competentes, que serão disponibilizadas sem conhecimento do cliente, conforme abaixo fundamentado:

1.1. O Marco Civil da Internet, em seu artigo 10, diferencia as hipóteses nas quais autoridades públicas podem ter acesso a dados cadastrais e a registros de conexão.

1.2. Os registros de conexão somente podem ser disponibilizados para o requisitante se a entrega for autorizada por ordem judicial (art. 10, §1º). Já os dados cadastrais podem ser disponibilizados diretamente para autoridades administrativas, sem necessidade de ordem judicial, se e quando possuem competência legal para a requisição (art. 10, § 3º). Além disso, o art. 11 do Decreto no 8.771/2016, que regulamenta

alguns aspectos do Marco Civil da Internet, determina que a autoridade administrativa deve indicar no pedido o fundamento legal de competência expressa para o acesso e a motivação para o pedido de acesso aos dados cadastrais.

1.3 Atualmente, autoridades policiais e do Ministério Público possuem autoridade para requisição de dados cadastrais no âmbito de aplicação da Lei das Organizações Criminosas e da Lei dos Crimes de Lavagem de Dinheiro. Nesse sentido, a xxx adota a interpretação mais protetiva para a privacidade dos usuários e se entende que essas são as duas únicas autoridades administrativas investidas de competência legal para requisitar dados cadastrais sem ordem judicial no âmbito de investigações destes crimes. Em outros casos, a ordem judicial ainda seria necessária para a entrega de dados cadastrais.

1.4 Entretanto, algumas autoridades policiais, em razão da Lei nº 12.830/2013, que dispõe sobre a investigação criminal conduzida pelo delegado de polícia, reivindicam autoridade de requisitar informações, independentemente do crime investigado (art. 2, §2º). Nesse aspecto específico, caso haja mudança da política nacional ou determinação do STF, essa política de privacidade poderá sofrer alterações. Por enquanto, fica estabelecido que:

a) A xx promete obedecer a legislação vigente ao fornecer dados de clientes a autoridades públicas.

b) A xx promete fornecer dados cadastrais por requisição (sem ordem judicial) apenas a autoridades administrativas competentes, identificando-as. Em outros casos, a xx exige ordem judicial.

c) A xx promete fornecer registros de conexão apenas mediante ordem judicial.

d) A xx faz uso de CG-NAT em sua rede.

e) A xx contesta todo e qualquer pedido abusivo de acesso a dados de usuários, ou seja, aqueles que extrapolavam as prerrogativas legais da autoridade autora do pedido e/ou eram desproporcionais, em razão de sua falta de clareza e precisão sobre dados requeridos e motivação, ou por qualquer outra razão que comprometa o direito à privacidade de usuários. O Decreto nº 8.771/2016 estabelece que as autoridades

administrativas devem indicar o fundamento legal de sua competência, a motivação do pedido de dados e que são vedados pedidos coletivos que sejam genéricos ou inespecíficos.

Dos Direitos dos Clientes:

1 - A xx disponibiliza o canal de atendimento xxxx a fim de que o cliente possa exercer seus direitos de acesso e cancelamento de recebimentos de mensagens de cunho publicitário.

2 - A manutenção das informações dos usuários observam os prazos legais previstos no Marco Civil da Internet e durante o tempo necessário para a prestação adequada do serviço contratado.

3 - As senhas fornecidas pela xx são de uso pessoal e intransferível: não devem ser compartilhadas com ninguém para segurança e proteção das suas informações.

3.1. Ao criar suas senhas, lembre-se de adotar um maior rigor, criando senhas com no mínimo oito caracteres, contendo letras maiúsculas, minúsculas, números e caracteres especiais.

3.2. Mantenha sempre ativo e atualizado um antivírus de sua confiança, em todos os seus dispositivos que acessam a internet.

4 - A xxx recomenda que, caso o usuário do site seja menor de 18 anos, informe aos pais ou responsáveis sobre sua intenção de solicitar contato de nossa empresa ou assinar qualquer lista de email de nosso site. Recomendamos aos pais que se envolvam com a utilização da Internet por parte de seus filhos, certificando-se das atividades nas quais eles participam pela Rede.

5 - A xxx garante o direito de conhecimento e de opt-out das informações dos clientes e adotará os esforços razoáveis para atender à essa natureza de solicitação.

6 - Não há garantia de portabilidade de dados coletados pela xxx em função da coleta promovida e em razão do seu propósito específico para a prestação dos serviços.

7 - Os direitos do cliente não serão respeitados pela xxx caso haja qualquer inveracidade ou ilegitimidade através do uso indevido de informações de terceiros pelo cliente.

Do Encarregado:

1 - A xx informa que a encarregada pela proteção de dados na empresa é xxx, que poderá ser contatada pelo e-mail xxxx

2 - A xx se reserva o direito de alterar, a qualquer tempo, essa Política de Privacidade.

3 - Se você tiver qualquer dúvida sobre nossa política de privacidade, por favor, contate-nos pelo e-mail: xxxxx

Para Cookies:

Utilizamos cookies para melhorar a sua experiência de navegação. Se você estiver de acordo, basta que continue a navegar no site. Para mais informações, acesse nossa política de privacidade.

Para envio de Formulário:

Ao preencher o formulário com os dados cadastrais, o cliente está de acordo com o uso dos dados para o caso de contratação de plano ou envio de ofertas de serviço pelo XXX.

Anexo IV: Contrato de trabalho com colaborador

“O Empregado está de acordo com o coleta, uso, tratamento e armazenamento de seus dados pessoais e dados sensíveis pelo XXX, conforme exigido pelo eSocial, em função da execução do contrato de trabalho e cumprimento de obrigação legal. Entende-se como dados pessoais: Nome, endereço, RG, CPF, telefone, e-mail, data de nascimento e informações financeiras. Considera-se dados sensíveis: dados relacionados à saúde do titular e dependentes e etnia. A coleta e o tratamento de dados observam a obrigação de privacidade e seu uso submete-se a exigência legal. ”

CONTATOS

ABRINT - Associação Brasileira de Provedores de Internet e Telecomunicações

CNPJ: 11.369.542/0001-52 - I.E - isento

**Endereço: SCS quadra 01, Bloco G, Sala 1503, Ed. Baracat
Brasília - DF - CEP: 70.309-900 - Telefone: (61) 3039-1060**

E-mails:

Administrativo e Financeiro: administrativo@abrint.com.br

Comunicação e Relacionamento

Institucional: gerente@abrint.com.br

Eventos: vivian@abrint.com.br

Jurídico: juridico@abrint.com.br

Listas:

abrint-associados@listas.abrint.com.br

abrint-juridico@listas.abrint.com.br

abrint-fornecedores@listas.abrint.com.br

abrint-tecnica@listas.abrint.com.br

abrint.com.br

Facebook: /abrintOficial

Instagram: /abrintoficial/

YouTube: /AbrintOficial

Linkedin: /company/abrintoficial



www.abrint.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Monsenhor Joaquim Marciano de Oliveira, 67.
CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS
Telefone: (35) 3364.1446
e-mail: camara@pousoalto.mg.leg.br



ANEXO - MINUTA TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº ____/ 2024
PROCESSO N.º ____/2024. DISPENSA N.º ____/2024

Pelo presente instrumento particular e, na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.615.459/0001-98, com sede na Rua Monsenhor Joaquim Marciano Oliveira, nº 67, na mesma cidade de Pouso Alto-MG, aqui designada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Wilson Arantes de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 090.***.***-48, com endereço eletrônico: presidencia@pousoalto.mg.leg.br, e a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, situada na _____, cidade, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pôr seu proprietário Sr. _____, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente à legislação civil pátria, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para fornecimento de link de acesso a internet compartilhado, com a velocidade de 900 Mbps, com disponibilidade ininterrupta do link, suporte técnico por 24 horas/7 dias da semana, e que atenda a todas as características descritas no Termo de Referência.

1.2 O local de entrega do serviço é a Rua Monsenhor Joaquim Marciano Oliveira, nº 67 - Centro, Pouso Alto / MG, 37.468-000, sede da **Câmara Municipal de Pouso Alto**.

1.3 Deverão ser respeitadas as especificações e condições dos serviços contidos no Termo de Referência e na proposta ofertada pelo licitante, que deste Termo de Contrato tornam-se partes integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

- a) O objeto da contratação tem a característica de serviço comum de comunicação de dados modalidade de internet banda larga, nas especificações do Termo de Referência;
- b) A solução de acesso à internet contratada deve garantir um nível mínimo de qualidade pré-estabelecido, conforme definido no Termo de Referência;
- c) A instalação do serviço de internet deverá ocorrer no prazo de até 72 (setenta e duas) horas a partir da efetiva contratação da empresa prestadora do serviço.
- d) O serviço de instalação deverá ser executado por funcionários da empresa contratada, não se admitindo subcontratação para tal serviço;
- e) Caso não haja a possibilidade de cumprimento do prazo acima estabelecido, a Câmara Municipal de Pouso Alto deve ser comunicada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço, com a devida justificativa e os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, sob pena de multa, apresentando, na ocasião, a nova data para o serviço;
- f) A Contratada deverá fornecer os equipamentos necessários, especificações técnicas e condições exigidas na proposta, cujo custo deverá estar incluso no valor mensal a ser pago pela Contratante;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Monsenhor Joaquim Marciano de Oliveira, 67.
CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS
Telefone: (35) 3364.1446
e-mail: camara@pousoalto.mg.leg.br



- g) A manutenção e reposição dos equipamentos e infraestrutura necessária, como cabos, conectores, adaptadores serão de responsabilidade da Contratada, atendendo aos índices de disponibilidade e desempenho especificados no Termo de Referência;
- h) Durante toda a execução do contrato, devem ser mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Não poderão ser transferidas a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada a contratada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou nesta minuta de contrato;
- j) Não será permitida a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nos termos da lei;
- k) A contratada deve responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- l) A contratada deve atender prontamente a quaisquer exigências da Câmara Municipal, inerentes ao objeto do presente contrato;
- m) Havendo a falta do fornecimento do serviço de internet, ou a deficiência do serviço por qualquer causa, a contratante deve entrar em contato com a contratada, sendo que, os serviços de comunicação deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
- n) O prazo para atendimento e solução dos chamados técnicos durante a vigência do contrato deve ser de até, no máximo, 72 (setenta e duas) horas, admitindo-se, em casos excepcionais, a prorrogação do prazo por mais 24 (vinte e quatro) horas, desde que devidamente motivado, contadas a partir do registro do chamado na Central de Atendimento com a emissão de número de protocolo;
- o) A Contratada manterá, durante o período acima citado, um serviço de atendimento para registro, acompanhamento, resolução de problemas e esclarecimento de dúvidas, devendo gerar número de protocolo para acompanhamento, iniciando então a contagem do prazo para solução do problema;
- p) Se um novo chamado for aberto para o mesmo problema, como menos de 8h (oito horas) de diferença, o novo chamado será considerado continuação do chamado anterior, podendo ocasionar a aplicação de multa à contratada;
- q) As manutenções preventivas deverão ser comunicadas pela CONTRATADA e autorizadas pela CONTRATANTE;
- r) Quaisquer equipamentos, peças ou outros materiais que apresentem defeitos de fabricação, instalação ou desgaste normal pelo uso, devem ser substituídos por originais iguais ou superiores sem ônus para a Câmara Municipal de Pouso Alto e independentemente de comunicação prévia realizada pela Câmara;
- s) Em casos de manutenção preventiva, onde a operadora é a interessada, quando houver interrupção de fornecimento dos serviços da contratada para com a Câmara Municipal de Pouso Alto, a operadora deverá comunicar no mínimo 6 (seis) horas de antecedência, a Secretaria Executiva da Instituição, através dos e-mails institucionais: camara@pousoalto.mg.leg.br e secretaria@pousoalto.mg.leg.br.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1 O presente Contrato terá vigência de, no mínimo, 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do art. 107 da Lei Nacional nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Monsenhor Joaquim Marciano de Oliveira, 67.
CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS
Telefone: (35) 3364.1446
e-mail: camara@pousoalto.mg.leg.br



CLÁUSULA QUARTA - DAS DESPESAS

4.1 As despesas decorrentes de viagens e alimentação do técnico entre o seu endereço e os locais da prestação dos serviços, realizadas para o bom andamento e execução dos trabalhos ora contratados, correrão exclusivamente por conta da contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO

5.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal.

5.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Entidade: 01 – Câmara Municipal de Pouso Alto

Unidade: 01 – Gabinete e Secretaria da Câmara

Subunidade: 00 – Gabinete e Secretaria da Câmara

Função: 01 – Legislativa

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 002 – Manutenção das Atividades Operacionais

Proj. /Ativ.: 2.0002 – Manutenção do Gabinete e Secretaria da Câmara

Categoria: 03 – Despesas Correntes

Natureza da Despesa: 3.3 – Outras Despesas Correntes

Modalidade: 3.3.90 – Aplicações Diretas

Elemento: 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

Subelemento: 3.3.90.40.06 – Comunicação de Dados

CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES E REAJUSTES

6.1 A contratante pagará à contratada, o valor global de R\$ _____ (_____), sendo o valor unitário de R\$ _____, referentes às prestações mensais dos serviços, mediante apresentação da fatura com a definição dos serviços prestados e de Nota Fiscal de prestação de serviços, o que deverá ocorrer até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação de serviços.

CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 Responsabilizar-se-á integralmente pela prestação dos serviços, nos termos da legislação vigente.

7.2 Deverá assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução do objeto licitado e deverá efetuar-lo de acordo com as especificações constantes na proposta e instruções do Termo de Referência.

7.3 Sujeitar-se-á à fiscalização do contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.

7.4 A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pela alimentação de seus funcionários e quaisquer outras adicionais referentes ao objeto contratado, de natureza direta e indireta decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para a contratante, incluídos tributos, contribuições e seguros.

7.5 A contratada deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a Câmara Municipal de Pouso Alto ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

7.7 A Câmara Municipal de Pouso Alto não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

7.8 Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação do certame.

7.9 Responsabilizar-se por possíveis indenizações relacionadas ao objeto desta execução



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Monsenhor Joaquim Marciano de Oliveira, 67.
CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS
Telefone: (35) 3364.1446
e-mail: camara@pousoalto.mg.leg.br



contratual ou a atos de preposto ou funcionário seu, desde que relacionado ao contrato.

7.10 A Contratada sujeita-se também a todas as responsabilidades previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1 Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

8.2 Efetuar o pagamento à Contratada, o valor resultante da prestação do serviço, no prazo até 10 (dez) dias úteis, contados da liquidação da despesa, podendo realizar o desconto de eventuais penalidades até o próximo mês subsequente, desde que oportunizado o contraditório e ampla defesa ao Contratado, de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento e/ou Termo de Referência.

8.3 Notificar por escrito a contratada na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência e;

8.4 Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência escrita**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- d) **Multa**;

9.3 O atraso ou recusa injustificada na prestação dos serviços licitados após o prazo estabelecido no Contrato sujeitará o Fornecedor/Contratado à multa, na forma a seguir exposta:

- a) 2% (dois por cento) por dia de atraso/recusa, até o 15º (décimo quinto) dia, a partir da comunicação realizada pela Contratante, nos termos da alínea “n” da cláusula segunda deste contrato, calculado sobre o valor da mensalidade a ser paga;
- b) 4% (quatro por cento) por dia de atraso/recusa, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo)



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Monsenhor Joaquim Marciano de Oliveira, 67.
CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS
Telefone: (35) 3364.1446
e-mail: camara@pousoalto.mg.leg.br



dia, a partir da comunicação realizada pela Contratante, nos termos da alínea “n” da cláusula segunda deste contrato, calculado sobre o valor da mensalidade a ser paga;

9.4 O atraso/recusa injustificada no fornecimento dos serviços não executados após o 30º (trigésimo) dia caracterizará a inexecução total do Contrato, o que poderá resultar em rescisão contratual por ato unilateral da Câmara Municipal de Pouso Alto e aplicação das devidas penalidades.

9.5 Quando da aplicação de quaisquer das sanções cabíveis, serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa no prazo legal.

9.6 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada automaticamente dos pagamentos futuros eventualmente devidos pela Câmara Municipal de Pouso Alto ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.7 Sendo inviável o desconto nos moldes do item anterior, a multa poderá ser recolhida aos cofres públicos da Câmara Municipal de Pouso Alto, via Tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de envio de notificação pela Câmara Municipal de Pouso Alto.

9.8 As sanções previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis previstas na Lei Nacional nº 14.133/21, inclusive a responsabilização do proponente adjudicatário por eventuais perdas e danos causados à Câmara Municipal de Pouso Alto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

10.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicar-se-ão também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

11.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 As partes elegem o FORO da Comarca de São Lourenço/MG, para dirimirem as questões do presente Instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Monsenhor Joaquim Marciano de Oliveira, 67.
CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS
Telefone: (35) 3364.1446
e-mail: camara@pousoalto.mg.leg.br



13.1 Integram este contrato, independentemente de transcrição todos os documentos referentes ao Processo Administrativo que resultou neste Instrumento, visando o cumprimento das normas previstas na Legislação de Licitação, tais como o Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar.

E por assim estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para um só efeito. Pouso Alto/MG, de..... de 2024.

CONTRATANTE
Câmara Municipal de Pouso Alto

CONTRATADO
Nome da Empresa

Testemunhas:

1 - _____ CPF: _____
2 - _____ CPF: _____

* Despacho: Segue a minuta do contrato, elaborada pela Procuradoria jurídica, em atuação na equipe de apoio do respectivo processo.